



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETO Nº 151/2020

**REGULAMENTA O AUXÍLIO FUNERAL
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.500, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ,

Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial do art. 69 da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou situação de emergência em todo território catarinense, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos às famílias no Município de Abelardo Luz;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.500 de 19 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social do município de Abelardo Luz e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que são devidos benefícios eventuais aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do benefício eventual de auxílio funeral tendo em vista o possível aumento do número de mortes em razão da disseminação do COVID-19;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETA:

Art. 1º. Para fins de regulamentação da Seção II, do Capítulo II, da Lei nº 2.500 de 19 de dezembro de 2017, o auxílio funeral será concedido, como benefício eventual, a fim de reduzir situação de vulnerabilidade, provocada por morte de membro da família.

Art. 2º. O auxílio funeral atenderá, além do disposto no art. 11 da Lei nº 2.500 de 19 de dezembro de 2017, a disponibilização de gavetas para caixões no Cemitério Municipal de Abelardo Luz, localizado na área industrial.

Art. 3º. Os documentos para concessão do auxílio funeral, bem como para disponibilização das gavetas serão aqueles estabelecidos no art. 11, §1º, da Lei nº 2.500 de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A disponibilização de gavetas no cemitério municipal estará estritamente condicionada à apresentação dos documentos essenciais dispostos no caput, bem como aprovação por setor municipal competente.

Art. 4º. As demais disposições no que tange ao auxílio funeral permanecem inalteradas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz, 04 de maio de 2020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.